

SECÃO VI

## DA MUDANÇA DE SUPORTE DE DOCUMENTOS

ISSN 1677-7042

Art. 108. A mudança do suporte documental deve estar prevista na Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério da Saúde.

- 1° Entende-se por mudança de suporte de documentos a captura das informações, passando-as de um tipo de suporte para outro, com a utilização de recursos tecnológicos.
- § 2º Serão utilizados os recursos de microfilmagem e digitalização de documentos.

Art. 109. Os órgãos do Ministério da Saúde devem solicitar ao ARQUIVO/CGDI orientações quanto à mudança de suporte documental

Parágrafo único. Compete ao Centro de Microfilmagem e Digitalização (CMD/ARQUIVO/CGDI) a emissão de pareceres técnicos e a elaboração de projetos de microfilmagem e digitalização de documentos, em consonância com as normas e padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente.

SECÃO VII

## DO RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS

Art. 110. Os documentos de Guarda Permanente, de acordo com os prazos previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério da Saúde, devem ser recolhidos ao Arquivo Nacional.

Parágrafo único. Os documentos recolhidos passarão à custódia e responsabilidade do Arquivo Nacional.

Art. 111. Os responsáveis pelos Arquivos de Guarda Intermediária do Ministério da Saúde devem preencher o Termo de Recolhimento, acondicionar os documentos conforme especificações do Arquivo Nacional e providenciar o transporte da documentação e sua alocação nas dependências do Arquivo Nacional.

Art. 112. Ños Núcleos Estaduais, o recolhimento da documentação será orientado e acompanhado pelo ARQUIVO/CGDI.

Art. 113. O recolhimento de documentos que sofreram mudança de suporte obedecerá à legislação vigente.

SECÃO VIII

# DA CAPACITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 114. Cabe ao ARQUIVO:

- promover a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos envolvidos com as atividades de gestão de documentos no Ministério da Saúde; e

II - prestar assistência técnica em gestão de documentos aos órgãos do Ministério da Saúde para correta implementação das atividades descritas nesta Portaria.

Art. 115. As atividades de assistência técnica em gestão de documentos nos Núcleos Estaduais serão realizadas por membros de Grupos de Trabalho instituídos pela CPADA do Ministério da Saúde e supervisionadas pelo ARQUIVO/CGDI.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho deverão ser formados por um coordenador, um substituto e por um membro de cada órgão do Ministério da Saúde.

Art. 117. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 1.865, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Institui, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho executor do Projeto "Apoio ao Fortalecimento e Desenvolvimento do Sistema Nacional de Sangue de El Salvador", firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de El Salvador.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em 20 de maio de

Considerando o Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador para a execução do Projeto "Apojo ao Fortalecimento e Desenvolvimento do Sistema Nacional de Sangue de El Salvador", firmado em 26 de fevereiro de 2010:

Considerando a Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE) e o Ministério da Saúde, por meio da Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (AISA/GM/MS), como instituições coordenadoras do referido Projeto que, por intermédio de transferência de conhecimentos técnicos e capacitação de profissionais, tem por finalidade fortalecer o Sistema Nacional de Sangue e Hemoderivados da República de El Salvador, visando estabelecer as bases de um sistema capaz de atender, com segurança e qualidade, as necessidades daquele País, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho executor do Projeto "Apoio ao Fortalecimento e Desenvolvimento do Sistema Nacional de Sangue de El Salvador". firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de El Salvador.

Art. 2° Ao Grupo de Trabalho compete assessorar tecnicamente a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (AI-SA/GM/MS) na execução do Projeto de que trata o art. 1º e implementar as ações necessárias para o alcance dos resultados pac-

tuados entre os Países signatários.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Saúde (MS): Coordenação-Geral de Sangue

e Hemoderivados (CGSH/DAE/SAS/MS);

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): Gerência de Sangue e Componentes (GESAC/GGSTO/ANVISA); e III - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRÁS).

§ 1º A Coordenação do Grupo de Trabalho caberá à GE-SAC/GGSTO/ANVISA.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Grupo de Trabalho no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e representantes de órgãos ou entidades, do setor público ou privado, bem como integrantes da sociedade civil organizada, sempre que entender necessário para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e seu exercício será considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 1.866, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Localizar, temporariamente, Funções Comissionadas Técnicas

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas

atribuições, resolve: Art. 1º Localizar, temporariamente, nos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, abaixo relacionados, as referidas Funções Comissionadas Técnicas:

UF	Código - FCT	N°
SP	10	37F0009
SP	10	37F0010
AL	10	37F0011
ES	10	37F0012
MS	10	37F0013
MT	10	37F0014
PA	10	37F0015
PB	10	37F0016
PE	10	37F0017
PI	10	37F0018
RN	10	37F0019
SE	10	37F0020
BA	10	37F0021
BA	10	37F0022
CE	10	37F0023
CE	10	37F0024
GO	10	37F0025
GO	10	37F0026
MA	10	37F0027
MA	10	37F0028
MG	10	37F0029
MG	10	37F0030
PR	10	37F0031
PR	10	37F0032
RJ	10	37F0033
RJ	10	37F0034
RS	10	37F0035
RS	10	37F0036
SC	10	37F0037
SC	10	37F0038

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

### PORTARIA Nº 1.906, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Define regras e critérios para lotação de servidores no Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição: e

Considerando o disposto na Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS):

Considerando o disposto no Decreto nº 6.552. de 1º de setembro de 2008, que regulamenta a GDASUS, de trata a Lei nº 11.344, de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.015/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que altera os quantitativos de servidores beneficiários da GDA-SUS; e

Considerando consulta e contribuições do Nível Central, às Unidades Desconcentradas do DENASUS e à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (MS), resolve:

Art. 1º Esta Portaria define regras e critérios para lotação de servidores no Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DE-NASUS), considerando o quantitativo de servidores beneficiários da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio à Auditoria (GDASUS) estabelecido na Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, bem como na Portaria nº 1.015/GM/MS, de 13 de maio de

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se Unidades Desconcentradas os Serviços de Auditoria (SEAUD) e Divisões de Auditoria (DIAUD) dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde em cada Unidade da Federação e Nível Central a unidade que possui sede no Distrito Federal.

Art. 3º O quadro de lotação de servidores do DENASUS passa a ter a seguinte composição, com base na disponibilidade de GDASUS:

I - os SEAUD dos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins terão, cada um. 5 (cinco) servidores de nível superior e 3 (três) de nível intermediário:

II - os SEAUD dos Estados de Alagoas, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte terão, cada um, 8 (oito) servidores de nível superior e 8 (oito) de nível intermediário;

III - os SEAUD dos Estados do Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco e Sergipe terão, cada um, 11 (onze) servidores de nível superior e 16 (dezesseis) de nível intermediário;

IV - as DIAUD dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro e os SEAUD dos Estados da Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina terão, cada um, 23 (vinte e três) servidores de nível superior e 17 (dezessete) de nível intermediário; e

V - o Nível Central do DENASUS, no Distrito Federal, terá 47 (quarenta e sete) servidores de nível superior, 26 (vinte e seis) servidores de nível intermediário e 1 (um) servidor de nível au-

Parágrafo único. A composição do quadro de lotação de que trata o caput deste artigo dar-se-á à medida que surgirem vagas para relotação de servidores.

Art. 4º A relotação de servidores deve observar as necessidades de pessoal do Nível Central e de suas Unidades Desconcentradas, sendo ressaltado o quadro de lotação do DENASUS, conforme o disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º O quadro de lotação será preenchido de acordo com o disposto no edital semestral que regulamenta a seleção interna de servidores do Ministério da Saúde para relotação no DENASUS.

Art. 6º Serão priorizados os servidores com experiências e conhecimentos comprovados.

Art. 7º Serão considerados os seguintes critérios para a relotação de servidores no DENASUS:

I - experiência e conhecimento comprovado na área de sistema de controle - acompanhamento, auditoria, avaliação, fiscalização, monitoramento, ouvidoria, prestação de contas, regulação; e

II - tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos para aposentadoria.

Parágrafo único. Será especificado no edital como comprovar a experiência do servidor.

Art. 8º Cabe ao Diretor do DENASUS analisar, autorizar e adotar as providências necessárias quanto à lotação de servidores no Nível Central e nas Unidades Desconcentradas.

Art. 9º É vedada a lotação ou permanência de servidor no Nível Central e suas Unidades Desconcentradas sem que este seja contemplado com a GDASUS, à exceção dos servidores ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA